



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2996

PROJETO DE LEI Nº 04/2002

“Autoriza o Executivo aderir no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, desencadeado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica Eficiente – ANEEL, mediante contrato de participação com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.

Parágrafo único. A participação fica limitada à substituição no sistema de iluminação pública, de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio por lâmpadas/reator Vapor de Sódio, contribuindo com o custo do empreendimento, mediante número limitado de prestações mensais e alcance econômico não superior ao benefício alcançado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria da rubrica Energia Elétrica, suplementada por Decreto em sendo necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Fevereiro de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 04/2002 -

“Autoriza o Executivo aderir no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, desencadeado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica Eficiente – ANEEL, mediante contrato de participação com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.

Parágrafo único. A participação fica limitada à substituição no sistema de iluminação pública, de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio por lâmpadas/reator Vapor de Sódio, contribuindo com o custo do empreendimento, mediante número limitado de prestações mensais e alcance econômico não superior ao benefício alcançado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria da rubrica Energia Elétrica, suplementada por Decreto em sendo necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2002

**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal**

A Comissão de *Finanças, Orçamento e Lavoura*,
para dar parecer

Sala das *Comissões da C. M. de*
Pirassununga, *26* de *02* de *2002*

Antônio Manoel de Jesus
Presidente

A Comissão de *Finanças, Orçamento e Lavoura*,
para dar parecer

Sala das *Comissões da C. M. de*
Pirassununga, *26* de *02* de *2002*

Antônio Manoel de Jesus
Presidente

Aprovada em 1º *discussão*.
Sala das *Comissões da C. M. de*
Pirassununga, *26* de *02* de *2002*

Antônio Manoel de Jesus
Presidente

Aprovada em 2º *discussão*.
À *resolução final*.
Sala das *Comissões da C. M. de*
Pirassununga, *26* de *02* de *2002*

Antônio Manoel de Jesus
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa *autorizar o Executivo aderir no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, desencadeado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.*

Embasam o encaminhamento da propositura, os termos da manifestação proferida pelo Procurador do Município, constante de fls. 01 *usque* 05 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 639/2002, acompanhada de cópia dos contratos relativos à 1ª Etapa do Programa a ser desenvolvida nesta cidade, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

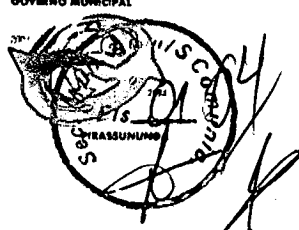
Dado o relevante e incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua apreciação seja observada tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se o pedido de urgência, pois é intenção da ELEKTRO iniciar os serviços logo nos primeiros dias do mês vindouro.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito.

Antes, autue-se a presente, com uma via de cada contrato.

Vieram-me os contratos que ora determinamos a autuação, inerentes a participação da Municipalidade no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – “RELUZ” administrado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – “ANEEL”, junto à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A, concessionária esta, de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nesta região e por consequência, no Município.

O objetivo do programa, é o racionamento de energia elétrica, concomitantemente com a implantação de um sistema de lâmpadas mais eficiente que, via de consequência, terá a melhoria das condições de segurança e da qualidade de vida das cidades brasileiras, mediante, notadamente, a substituição de Conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio, por Conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Sódio.

Do contrato celebrado entre a ANEEL e a União, resta obrigação daquela de aplicar determinado percentual de sua receita operacional líquida em programas de combate ao desperdício de energia elétrica, porém, sem a cooperação participativa dos Municípios, o programa não logrará êxito.

Com a substituição do Conjunto Lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio por Conjunto de Lâmpadas/reator Vapor de Sódio, resultará para o Município, uma economia média da ordem de 30% (trinta por cento) no consumo de energia elétrica, segundo informações da ELEKTRO, observadas a proporcionalidade de capacidade dos conjuntos substituintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, com a participação no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – “RELUZ”, conseguiremos escalonadamente, num período de um a dois anos, ver toda a rede de iluminação pública do Município, implantada com Conjuntos lâmpadas/reator vapor de sódio, em substituição aos Conjuntos lâmpadas/reator vapor de mercúrio.

Na adesão participativa, haverá até integral substituição dos conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio por de Vapor de Sódio, uma prestação de parte do Município, mensal, a que se presume, nunca superior ao valor da economia resultante da operação de substituição, donde, não se pode dizer em oneração extraordinária dos cofres públicos.

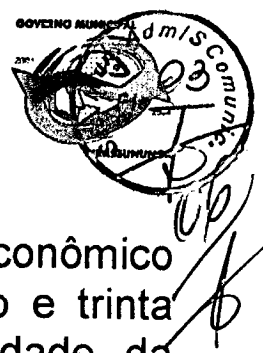
Aliado à contribuição prestada pelo Município, a ANEEL também, fará uma prestação que, resultará a benefício do Município, sob a forma de doação dos conjuntos lâmpadas/reator de sódio.

Nesse contexto, há previsão de se iniciar a primeira etapa do programa nesta cidade, logo no mês de março p/f, na seguinte ordem:

a) Participação da Elektro, com recursos da ANEEL.

a.1) – Substituição de 998 (novecentos e noventa e oito) conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 400 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator de Vapor de Sódio;

a.2) – Substituição de 220 (duzentos e vinte) conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 80 W por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 70 W



Essa operação tem o alcance econômico de R\$ 196.130,84 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos), de responsabilidade da ANEEL, sob a forma de doação para a Municipalidade.

b) Participação do Município.

O Município contribuirá com importância de R\$ 149.526,84 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sendo a primeira devida no primeiro mês subsequente à execução dos serviços de substituição e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, para substituição por parte da ELEKTRO:

b.1) – De 723 (setecentos e vinte e três) conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio - VM 400 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 250 W;

b.2) – De 120 (cento e vinte) conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 125 W por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 70 W.

O valor das parcelas poderá ser incluído nas Notas Fiscais/Fatura mensais de fornecimento de energia elétrica, sendo o vencimento coincidente com o das mesmas.

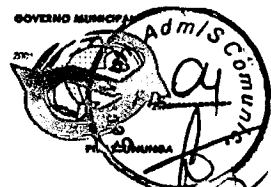
Estabelecidas essas regras disciplinadoras da participação no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – “RELUZ”, segundo a primeira etapa, diga-se, observamos que a adesão não é tão simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Os conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio a serem substituídos, são bens pertencentes à

ELEKTRO, por força de concessão. Também, da ELEKTRO é a responsabilidade de manutenção dos conjuntos.

Sob esse aspecto, errado não é dizer, que promovendo a substituição preconizada no Programa, a ELEKTRO estará substituindo bens próprios, não da Municipalidade, donde, a destinação de recursos, consistirá em transferência para atendimento de déficit de pessoa Jurídica, não obstante o interesse social e o resultado útil custo/benefício, mormente, considerando que ela, ELEKTRO bem poderia manter os conjuntos lâmpada/reator de Mercúrio, fornecendo iluminação pública com maior onerosidade para o Município.

É, pois, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a transferência de recursos:

Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ante o dispositivo acima, a fim de resguardar e prevenir responsabilidades, elaboramos a seguinte minuta de Projeto de Lei Específica, que haverá de ser votada em regime de urgência, a vista da necessidade de se aderir ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

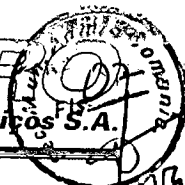
Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa ainda este mês, para início de desenvolvimento do projeto já no próximo me

março.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – “RELUZ” QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA E A ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento em que são partes de um lado:

MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal, doravante simplesmente designada **PREFEITURA**, e de outro

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Jardim Nova América, município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante simplesmente designada **ELEKTRO**.

PREFEITURA e ELEKTRO são, em conjunto, designadas simplesmente Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Contrato de Concessão 187/98, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL”) e a ELEKTRO (o “Contrato de Concessão”), dispõe que a ELEKTRO deverá aplicar determinado percentual de sua receita operacional líquida em programas de combate ao desperdício de energia elétrica;
- (ii) as Resoluções 153 de 18/04/2001 e 186 de 23/05/2001 da ANEEL, estabelecem que o Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – ciclo 2000/2001 deve ser aplicado em projetos de eficiência dos sistemas de Iluminação Pública, sem ônus para as Prefeituras Municipais;
- (iii) o RELUZ é um programa desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, através da Eletrobrás/PROCEL, em parceria com a ANEEL, e que, visa promover a economia de energia no segmento, bem como melhorar as condições de segurança e a qualidade de vida nas cidades brasileiras, por meio do qual realizará a substituição de conjunto de lâmpadas da rede de iluminação pública das cidades localizadas na área de concessão;
- (iv) a substituição dos conjuntos de lâmpadas acima referida implicará na redução do consumo de energia elétrica e na conseqüente redução do custo de fornecimento a ser pago pela PREFEITURA;
- (v) em razão do mencionado acima, é de interesse da PREFEITURA aderir ao programa, conforme carta em anexo, sem ônus de todas as despesas e custos decorrentes da substituição de lâmpadas;

Têm entre si justo e acordado o que se segue:

DO OBJETO**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente Contrato, a implementação pela ELEKTRO do projeto de substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública do Município de Pirassununga, conforme abaixo:

- (i) 998 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 400 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 250 W;
- (ii) 220 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 80 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 70 W.

Cláusula Segunda

A substituição dos conjuntos de lâmpadas que trata da Cláusula Primeira, será realizada em consonância com projeto desenvolvido pela ELEKTRO, que fornecerá o material e a mão de obra necessários, num prazo máximo de 04 (quatro) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único

Fica acordado entre as partes, que todos os conjuntos de lâmpadas reator Vapor de Mercúrio que forem substituídos, serão da ELEKTRO, a qual dará a destinação que melhor lhe aprouver.


DO VALOR DO CONTRATO**Cláusula Terceira**

O valor total do presente contrato, a ser doado à PREFEITURA, é de R\$ 196.130,84 (cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos), (o "Valor do Contrato") conforme abaixo discriminado:

Tipo de Substituição	Preço Unitário por Ponto Substituído R\$	Quantidade	Preço Total R\$
VM 400 W por VS 250 W	195,08	998	194.689,84
VM 80 W por VS 70 W	6,55	220	1.441,00
TOTAL DAS DOAÇÕES		1.218	196.130,84

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**Cláusula Quarta**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de instrumento de Aditivo Contratual.



DAS RESPONSABILIDADES**Cláusula Quinta**

A responsabilidade da ELEKTRO, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a PREFEITURA, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros contratados, em conexão com o presente Contrato estará, em qualquer hipótese limitada ao valor total do contrato.

Parágrafo Único

O pagamento de qualquer verba indenizatória, estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela parte inadimplente, tal como venha a ser apurado em caso de demanda judicial, renunciando a PREFEITURA, aqui e expressamente, ao direito de pleitear, a qualquer tempo outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos, bem como quaisquer outros previstos pela legislação em vigor aplicável à espécie.

DAS PENALIDADES**Cláusula Sexta**

A parte que não cumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, salvo as exceções expressamente previstas, arcará com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato.

DA RESCISÃO**Cláusula Sétima**

A ELEKTRO poderá rescindir o presente Contrato, caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer das Parcelas, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado de todas as Parcelas vincendas.

Parágrafo Único

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula Oitava**

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores das partes contratantes.

Cláusula Nona

Todos os avisos e notificações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.



Adm/S Comun.
10
12
[Signature]

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

Cláusula Décima

A tolerância das partes por qualquer descumprimento das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, desistência, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, a qualquer tempo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

É competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da cidade de Pirassununga, sede da PREFEITURA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 31 de janeiro de 2002.

Pela PREFEITURA

nome: João Carlos Sundfeld
cargo: Prefeito Municipal

Pela ELEKTRO

nome:
cargo:

nome:
cargo:

TESTEMUNHAS

nome : Jair Antonio Bressan
RG : 9.986.157
end. : Av. 26, 1037, Rio Claro, SP.

nome :
RG :
end. :

[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – “RELUZ” QUE ENTRECELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA E A ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

13/4

Pelo presente instrumento em que são partes de um lado:

MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Macarenko, Prefeito Municipal, doravante simplesmente designada **PREFEITURA**, e de outro

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Jardim Nova América, município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante simplesmente designada **ELEKTRO**.

PREFEITURA e ELEKTRO são, em conjunto, designadas simplesmente Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Contrato de Concessão 187/98, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL”) e a ELEKTRO (o “Contrato de Concessão”), dispõe que a ELEKTRO deverá aplicar determinado percentual de sua receita operacional líquida em programas de combate ao desperdício de energia elétrica;
- (ii) o RELUZ é um programa desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, através da Eletrobrás/PROCEL, em parceria com a ANEEL, e que, visa promover a economia de energia no segmento, bem como melhorar as condições de segurança e a qualidade de vida nas cidades brasileiras, por meio do qual realizará a substituição de conjunto de lâmpadas da rede de iluminação pública das cidades localizadas na área de concessão;
- (iii) a substituição dos conjuntos de lâmpadas acima referida implicará na redução do consumo de energia elétrica e na conseqüente redução do custo de fornecimento a ser pago pela PREFEITURA;
- (iv) em razão do mencionado acima, é de interesse da PREFEITURA, conforme carta em anexo, aderir ao programa, ou seja, realizar as substituições com parcelas mensais de custos menores ou equivalentes as parcelas mensais de economia do custo de fornecimento de energia elétrica, razão pela qual concorda em reembolsar a ELEKTRO por todas as despesas e custos decorrentes da substituição de lâmpadas;

Têm entre si justo e acordado o que se segue:

DO OBJETO**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente Contrato, a implementação pela ELEKTRO do projeto de substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública do Município de Pirassununga, conforme abaixo:

- (i) 723 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 400 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 250 W;
- (ii) 120 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 125 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 70 W.

Cláusula Segunda

A substituição dos conjuntos de lâmpadas que trata da Cláusula Primeira, será realizada em consonância com projeto desenvolvido pela ELEKTRO, que fornecerá o material e a mão de obra necessários, num prazo máximo de 04 (quatro) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único

Fica acordado entre as partes, que todos os conjuntos de lâmpadas reator Vapor de Mercúrio que forem substituídos, serão da ELEKTRO, a qual dará a destinação que melhor lhe aprouver.

DO VALOR DO CONTRATO**Cláusula Terceira**

O valor total do presente contrato, a ser pago pela PREFEITURA, é de R\$ 149.526,84 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), (o "Valor do Contrato"), conforme abaixo discriminado:

Tipo de Substituição	Preço Unitário por Ponto Substituído R\$	Quantidade	Preço Total R\$
VM 400 W por VS 250 W	195,08	723	141.042,84
VM 125 W por VS 70 W	70,70	120	8.484,00
TOTAL		843	149.526,84

DA FORMA DE PAGAMENTO**Cláusula Quarta**

A PREFEITURA pagará à ELEKTRO o Valor do Contrato em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro mês subsequente a execução dos serviços de substituição previstos para Março/2002 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes

Parágrafo Primeiro

Fica acordado que o valor das Parcelas supramencionadas, poderá ser incluído nas Notas Fiscais/Faturas mensais de fornecimento de energia elétrica, sendo seu vencimento coincidente com o das mesmas.

Parágrafo Segundo

As Parcelas serão reajustadas anualmente, a partir da data de assinatura deste instrumento, de acordo com a taxa de correção da RGR verificada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, mais juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Parágrafo Terceiro

O não pagamento de qualquer das Parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a Parcela em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com a variação do índice indicado no Parágrafo 2º acima, ambos calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de instrumento de Aditivo Contratual.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta

A responsabilidade da ELEKTRO, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a PREFEITURA, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros contratados, em conexão com o presente Contrato estará, em qualquer hipótese limitada ao valor total do contrato.

Parágrafo Único

O pagamento de qualquer verba indenizatória, estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela parte inadimplente, tal como venha a ser apurado em caso de demanda judicial, renunciando a PREFEITURA, aqui e expressamente, ao direito de pleitear, a qualquer tempo outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos, bem como quaisquer outros previstos pela legislação em vigor aplicável à espécie.



DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

A parte que não cumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, salvo as exceções expressamente previstas, arcará com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava

A ELEKTRO poderá rescindir o presente Contrato, caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer das Parcelas, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado de todas as Parcelas vincendas.

Parágrafo Único

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores das partes contratantes.

Cláusula Décima

Todos os avisos e notificações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

Cláusula Décima Primeira

A tolerância das partes por qualquer descumprimento das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, desistência, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, a qualquer tempo.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

É competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da cidade de Pirassununga, sede da PREFEITURA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Adm/S Comunica
Fls. 15
[Handwritten signature]

ÚLTIMA FOLHA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA ANUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 31 de janeiro de 2002.

Pela PREFEITURA

nome: João Carlos Sundfeld
cargo: Prefeito Municipal

Pela ELEKTRO

nome:
cargo:

nome:
cargo:

TESTEMUNHAS

nome : Jair Antonio Bressan
RG : 9.986.157
end. : Av. 26, 1037, Rio Claro, SP.

nome :
RG :
end. :

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

18/6

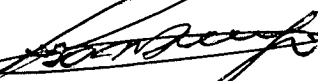
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo aderir no *Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ*, desencadeado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araujo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

19
R

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo aderir no *Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ*, desencadeado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2002.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.090/2002 –

“Autoriza o Executivo aderir no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, desenvolvido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica Eficiente – ANEEL, mediante contrato de participação com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.


Parágrafo único. A participação fica limitada à substituição no sistema de iluminação pública, de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio por lâmpadas/reator Vapor de Sódio, contribuindo com o custo do empreendimento, mediante número limitado de prestações mensais e alcance econômico não superior ao benefício alcançado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria da rubrica Energia Elétrica, suplementada por Decreto em sendo necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.